

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRILATERAL – Nº 02

Acordo de Cooperação Trilateral que entre si celebram a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ) e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), visando a capacitação, treinamento e qualificação técnica de profissionais das áreas de saneamento básico e gestão de recursos hídricos.

A **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ)**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.961/0001-16, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, nº 1.949, 6º Andar, Sala 604, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SERGIO RAZERA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº _____ (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o _____ doravante denominada **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**; o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CONSÓRCIO PCJ)**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o _____ com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida São Jerônimo, nº 3.100, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTTON**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº _____ e RG _____ doravante denominado **CONSÓRCIO PCJ**; e a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, consórcio público de direito público, na forma de associação pública, CNPJ nº _____ com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita de Valinhos, Cap. **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, brasileira, casada, policial militar, RG nº _____ e CPF/MF _____ doravante denominada simplesmente **ARES-PCJ**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TRILATERAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(i) Considerando, os termos do Acordo de Cooperação Trilateral nº 01/2018, firmado entre o Consórcio PCJ, ARES-PCJ e Fundação Agência das Bacias PCJ, em 28 de setembro de 2018, de comum acordo, voltado para a realização de ações voltadas para a capacitação e qualificação técnica de profissionais da área do saneamento básico e gestão de recursos hídricos;

(ii) Considerando, o mútuo interesse em continuar apoiando os excelentes resultados obtidos por meio da Escola da Água e Saneamento, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado originalmente, a fim de que sejam viabilizadas as ações planejadas pelas partes;

(iii) Considerando, a vasta e notória experiência do Consórcio PCJ na realização de atividades de educação à distância (EAD), por meio da plataforma da Escola da Água e Saneamento, que possui atualmente mais de 2.000 alunos inscritos.

iv) Considerando, que a capacitação dos membros dos Comitês PCJ é uma das exigências estabelecidas pelo Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), instituído pela ANA. E, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH-SP), por sua vez, determina que sejam cumpridos alguns indicadores pelos Comitês de Bacias, dentre eles, a capacitação anual dos seus membros.

v) Considerando, que o Plano de Capacitação dos Comitês PCJ, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 400/21, prevê o fomento à capacitação através da divulgação de informações sobre os cursos de capacitação disponíveis relacionados à gestão de recursos hídricos, estimulando a participação dos membros dos Comitês PCJ, titulares e suplentes, dos Plenários, das Câmaras Técnicas (CT's) e dos Grupos de Trabalho (GT's).

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TRILATERAL Nº 02**, mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo promover o intercâmbio de informações e experiências, cooperação técnica e institucional entre as entidades signatárias para o fomento, desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à capacitação, treinamento e qualificação técnica de profissionais que atuam em gestão dos recursos hídricos e, na prestação dos serviços de saneamento básico, com base na equidade, no mútuo benefício e conjugação de esforços, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 - Para atingir os objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as partes signatárias, contempladas em Planos de Trabalho específicos, visando:

- a) Fortalecimento e articulação institucional;
- b) Troca de experiências, intercâmbio de informações e de documentos;
- c) Formação, qualificação, treinamento e capacitação técnica de equipes e profissionais, objetivando a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços executados;
- d) Realização de cursos, seminários, eventos e outras atividades afins;
- e) Outras atividades e ações de interesse, que visam a busca dos objetivos descritos na Cláusula Primeira, inclusive suas atualizações e inovações, respeitadas as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 - Para o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes desde **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, as entidades signatárias designarão, representantes para coordenarem e acompanharem a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo casos omissos, ou, encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 - Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto e, relacionadas com o objeto desde **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, será obrigatoriamente destacada a participação das entidades signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

5.1 - Para execução das atividades e ações previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** as entidades signatárias terão as seguintes obrigações:

5.2 - Compete à **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**:

- a) Indicar um representante para ser o responsável pela coordenação deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas referentes às remunerações, encargos, viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus colaboradores envolvidos.

5.3 - Compete ao **CONSÓRCIO PCJ**:

- a) Indicar um representante para ser o responsável pela coordenação deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas referentes às remunerações, encargos, viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus colaboradores envolvidos.

5.4 - Compete à **ARES-PCJ**:

- a) Indicar um representante para ser o responsável pela coordenação deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas referentes às remunerações, encargos, viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus colaboradores envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 - Os custos, despesas ou eventuais repasses financeiros entre as partes, visando a consecução das ações e atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão definidos em Planos de Trabalho específicos e, constituirão objeto de outros contratos e aditivos a serem pactuados pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em regra, não contempla repasse ou transferência de recursos financeiros entre as entidades signatárias para o desenvolvimento e execução de atividades e ações decorrentes deste Acordo, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 6.1, quando se tratar de ação ou atividade específica, descrita em Planos de Trabalho,

contemplando despesas extraordinárias, que serão custeadas por quaisquer uma das partes em benefício de outra.

7.2 - Nos termos avençados, portanto, fica estabelecido, que, no surgimento de atividades que requeiram repasses de recursos, de uma parte à outra, as partes estarão obrigadas a firmarem contrato ou Termo Aditivo específico ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a ser pactuado e aprovado por todas as partes envolvidas, além de confeccionarem outros documentos legais, se necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA

8.1 - As atividades e ações previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão desenvolvidas em conjunto pelas entidades signatárias, prioritariamente, junto aos prestadores dos serviços de saneamento básico e de gestão dos recursos hídricos dos municípios a elas associados e, onde elas exercem suas funções de origem.

CLÁUSULA NONA – DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS

9.1 - Os contratos específicos, decorrentes das atividades e ações contempladas em Planos de Trabalho e, que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias, terão a sua operacionalização vinculada às normas de cada uma das entidades, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras de cada uma das partes signatárias, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras, ou de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRODUTOS E RESULTADOS

10.1 - Os produtos e resultados técnicos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

11.1 - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das entidades partícipes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO, EXTINÇÃO OU DENÚNCIA

13.1 - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, extinto ou denunciado a qualquer tempo e por quaisquer uma das entidades partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

13.2 - Existindo Termos Aditivos que envolvam alocação de recursos financeiros, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser desfeito ou denunciado após a efetiva e final prestação de contas, sem a qual incorre em mora a entidade denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: FORO COMPETENTE

14.1 - As divergências deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, caso existirem, serão dirimidas entre as partes, sempre que possível, de comum acordo e, caso não sejam sanadas e haja necessidade de resolvê-las na esfera judicial, fica estabelecido, para tal fim, o Foro da Comarca de Americana, que prevalecerá em detrimento de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, os representantes da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, do **CONSÓRCIO PCJ** e da **ARES-PCJ**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TRILATERAL Nº 01/2018**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Americana/SP, 20 de janeiro de 2022.

SÉRGIO RAZERA
Diretor Presidente da
AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do
CONSÓRCIO PCJ

CAP. LUCIMARA GODOY
VILAS BOAS
Presidente da
ARES-PCJ

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO CARLOS CASTRO LAHÓZ
Secretário Executivo - CONSÓRCIO PCJ

DALTO FÁVERO BROCHI
Diretor Geral - ARES PCJ